

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CIVICA 141-
BELAVISTA CEP -38.779-000.**



CONTRATO Nº 105/2019.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2019.

Aos 03 dias do mês de Junho do ano de 2019, no setor de compras licitações e contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS -MG, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda, situada à PRAÇA CIVICA 141 – BELA VISTA – CEP -38.779-000, inscrita no CNPJ - 01.602.009/0001-35 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito MUNICIPAL, o Senhor Marden Júnior Teles Pereira da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Maria Helena Alquimim 146 Bairro - Porto nesta cidade de BRASILÂNDIA DE MINAS (MG), portador da CI M.3.734.651, SSPMG e CPF: 533.201.156-34 doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor (a) POLLYANA DA ROCHA FIGUEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3717763 SSPGO e CPF/MF nº 992.043.041-20, neste ato representando a empresa **POLLYANA DA ROCHA FIGUEIRA - ME, inscrita no CGC/MF sob nº 11.768.533/0001-34**, localizada na Rua João Alves, Nº 98 - Bairro Centro na cidade de Brasilândia de Minas – MG - CEP – 38779-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente Termo de Ata de Registro de Preços para a **Aquisição gêneros alimentícios, Hortifrutigranjeiros, para uso na Merenda Escolar, Materiais e Produtos de Limpeza para unidades escolares e demais secretarias da Prefeitura MUNICIPAL com recursos próprios e vinculados aos programas de repasse e convênios federais e estaduais**, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Pregão - Registro de Preços Nº 20/2019, no Processo licitatório nº 25/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: **Aquisição gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, para uso na merenda escolar, Materiais e produtos de limpeza para unidades escolares e demais secretarias da Prefeitura MUNICIPAL com recursos próprios e vinculados aos programas de repasse e convênios federais e estaduais.**

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: Os preços unitários que vigorarão inicialmente nesta Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Sessão Pública de Pregão, que rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente.

2.2 – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de R\$ 164.295,00 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e noventa e cinco reais), conforme especificações da proposta de preços da empresa e de acordo com preços registrados em relatório em anexo do Processo Licitatório nº 25/2019 e Pregão Presencial nº 20/2019.

PARÁGRAFO 1º- Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CIVICA 141-
BELAVISTA CEP -38.779-000.**



CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE PREÇOS: A EMPRESA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a adequação dos preços vigentes, através de solicitação formal à Prefeitura, por intermédio do setor de compras e licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, cópias autenticadas, matérias-primas componentes ou de outros documentos julgados necessários.

PARÁGRAFO 1º - Independentemente da solicitação de que trata o item supra, a PREFEITURA poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços em vigor, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados nos mercados atacadistas dos diferentes materiais no âmbito nacional e/ou nos preços internacionais.

PARÁGRAFO 2º - Ocorrendo uma das hipóteses supra, o novo preço fixado será válido a partir da data da autorização pelo Prefeito MUNICIPAL.

PARÁGRAFO 3º - O preço a ser pago à EMPRESA detentora da Ata será o vigente na data do pedido, independentemente da data de entrega dos produtos solicitados.

PARÁGRAFO 4º - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VALIDADE - O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias da data da entrega total da Autorização de Fornecimento considerando-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do Termo de Ata. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue: a) 1a. Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura.

PARÁGRAFO 1º - O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota fiscal/ fatura na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela Prefeitura, através da rede bancária, para o que a Empresa deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número / endereço) e número da conta corrente no banco.

PARÁGRAFO 2º - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos produtos entregues.

PARÁGRAFO 3º - Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma.



CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MATERIAL - O prazo máximo para a entrega dos produtos é de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela EMPRESA detentora da Ata, da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

PARÁGRAFO 1º - Os produtos deverão ser entregues no local descrito na Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO 2º - A Prefeitura poderá recusar os produtos entregues em desacordo com as especificações constantes nesta Ata.

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO. Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Direta da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, sendo as requisições efetuadas pelas respectivas Secretarias e enviadas ao setor de compras licitações e contratos, que dará o devido prosseguimento.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES - A EMPRESA fica sujeita as seguintes penalidades:

9.1) – Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2) - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO 1º - A Empresa fica sujeita às sanções previstas na Lei 10520/02 e, subsidiariamente, no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação alterada pelas Leis nº 8883/94, 9032/95 e 9648/98. Sendo as sanções independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO 2º - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber da PREFEITURA, ou, em não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

PARÁGRAFO 3º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CIVICA 141-
BELAVISTA CEP -38.779-000.**



máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

10.1. A EMPRESA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

10.2. A EMPRESA não formalizar o Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.3. A EMPRESA der causa à rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

10.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

10.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração.

PARÁGRAFO 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na cláusula décima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

PARÁGRAFO 2º - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por 01 (Uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir desta publicação.

PARÁGRAFO 3º - Pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços. A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX da Ata, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, será recebido pela Unidade Requisitante consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As aquisições do objeto da presente ata de registro de preços serão autorizadas caso a caso, pelo Prefeito MUNICIPAL, após manifestação favorável da contabilidade mediante Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho.

PARÁGRAFO 1º - A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CIVICA 141-
BELAVISTA CEP -38.779-000.**



PARÁGRAFO 2º - Na hipótese da EMPRESA detentora da ata de registro de preços se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Unidade Requisitante efetuará vistoria no ato da entrega e avaliará as condições físicas dos produtos. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostada por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Corre por conta da EMPRESA detentora da Ata qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A EMPRESA detentora desta Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao SETOR DE COMPRAS e LICITAÇÕES, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A EMPRESA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo à do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Faz parte integrante desta a Ata de Sessão Pública de PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As despesas decorrentes com a execução do presente TERMO DE ATA correrão à conta das dotações:

02.02.01.04.122.0402.2017.3.3.90.30.00 – FICHA 075; 02.03.01.04.123.0402.2029.3.3.90.30.00 – FICHA 100;
02.04.01.04.122.0402.2032.3.3.90.30.00 – FICHA 117; 02.04.01.15.452.1501.2035.3.3.90.30.00 – FICHA 138;
02.06.01.10.301.1002.2046.3.3.90.30.00 – FICHA 210; 02.06.01.10.301.1002.2048.3.3.90.30.00 – FICHA 221;
02.06.01.10.301.1002.2122.3.3.90.30.00 – FICHA 241; 02.07.01.12.122.1202.2058.3.3.90.30.00 – FICHA 303;
02.07.01.12.306.1204.2059.3.3.90.30.00 – FICHA 306; 02.07.01.12.306.1204.2059.3.3.90.30.00 – FICHA 306, FONTE:
1.44.00; 02.07.01.12.361.1202.2063.3.3.90.30.00 – FICHA 328; 02.07.01.12.365.1201.2072.3.3.90.30.00 – FICHA 372;
02.07.01.12.365.1201.2072.3.3.90.30.00 – FICHA 372, FONTE: 1.46.00; 02.08.01.08.122.0801.2082.3.3.90.30.00 – FICHA
425; 02.08.02.08.241.0802.2084.3.3.90.30.00 – FICHA 459; 02.08.02.08.243.0801.2086.3.3.90.30.00 – FICHA 476;
02.08.02.08.244.0803.2091.3.3.90.30.00 – FICHA 504; 02.08.02.08.244.0803.2092.3.3.90.30.00 – FICHA 512;
02.08.02.08.244.0803.2093.3.3.90.30.00 – FICHA 516; 02.09.01.27.813.2701.2111.3.3.90.30.00 – FICHA 566;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CIVICA 141-
BELAVISTA CEP -38.779-000.**



02.09.01.27.813.2701.2112.3.3.90.30.00 – FICHA 571.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro - MG, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente termo de Ata.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme vai assinada o presente TERMO DE ATA, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.

Brasilândia de Minas - MG, 03 de Junho de 2019.

Marden Junior Teles Pereira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

POLLYANA DA ROCHA FIGUEIRA – ME
CGC/MF Nº 11.768.533/0001-34
POLLYANA DA ROCHA FIGUEIRA - RG nº 3717763 SSPGO e CPF/MF nº
992.043.041-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º